

Resolução CBH Macaé n° 111 de 09 de março de 2020.

Altera a Resolução CBH Macaé n° 57 de 07 de Agosto de 2015 e aprovar nova composição do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG n.º 01/2012

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual n° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pelo seu plenário em reunião em 09 de março de 2020, no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando que o artigo 52, da Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

Considerando o Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), tendo como o interveniente o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras (Contrato de Gestão N.º01/2012);

Considerando a Cláusula Oitava, § 5º do Contrato de Gestão n.º 01/2012;

Considerando a necessidade do acompanhamento pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras das atividades da Entidade Delegatária com funções de competência de agência de águas.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a Resolução CBH Macaé n° 57 de 07 de Agosto de 2015 e aprovar nova composição do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG n.º 01/2012.

Art. 2º - O GACG deverá ser constituído por no mínimo três representantes indicados por seus pares, para acompanhar o CG, um de cada segmento, sendo eles:

I – Sr. Affonso Albuquerque – EMATER-RIO (Poder Público)

II – Sr. Hallison Marques – CEDAE (Usuários)

III – Sra. Katia Regina Albuquerque - BIOACQUA (Sociedade Civil)

Art. 3º - O Coordenador do GACG deverá ser eleito pelos seus membros.

Art. 4º - O GACG deverá se reunir bimestralmente para apreciação dos documentos encaminhados pela Entidade Delegatária sobre a execução do Contrato de Gestão.

Art. 5º - São atribuições do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG:

a) Acompanhar a execução dos contratos de gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações, do contratante e da contratada, estabelecidos nos respectivos instrumentos.

b) Propor alterações e ajustes nos respectivos instrumentos de contratação, nos procedimentos e documentos de apoio aos contratos e normas específicas, quando necessário.

c) Comunicar à Diretoria Colegiada do Comitê, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 6º - Revogam-se as disposição em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê.

Macaé, 09 de março de 2020.

[ORIGINAL ASSINADA]

RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA
Diretor Presidente